

**EDITAL Nº 0010/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7891/2020-e  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elói Rönna, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL** para a prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para comunicação de voz e dados, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **1 DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de empresas de telefonia móvel para a prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, conforme as condições estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços** e sem a disponibilização de aparelhos por parte da Credenciada

1.2 Serão contratados até o limite de 5.000(cinco mil) Pacotes de Linhas, que será compartilhado entre as empresas credenciadas.

1.3 Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas empresas credenciadas estão definidos no **Termo de Referência, Anexo I** parte integrante deste Edital.

### **2 DA OBTENÇÃO DO EDITAL**

2.1 O presente Edital está à disposição dos interessados na sede do CINCATARINA, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e/ou na Central Executiva, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo site <http://www.cincatarina.sc.gov.br/>.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO**

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e submetam-se aos parâmetros nele estabelecidos.

### **4 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

4.1 A entrega das propostas deverá ser em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento e seus anexos e terá início em **1º de junho de 2020 até 31 de maio de 2021**, na sede do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

4.2 O presente credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses, contados a partir do início previsto no item 4.1, possibilitada a prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

4.3 O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **Credenciado** e assim permanecerá enquanto houver interesse do **Credenciante**, respeitado o término do prazo de vigência deste Edital.

### **5 DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

5.1 **Requerimento de Credenciamento**, com todas as informações solicitadas no modelo do **Anexo II**, datado e assinado, observado a forma de apresentação do requerimento e dos documentos indicados neste Edital.

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

5.2 Os documentos para habilitação serão os seguintes:

**I. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

**II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

**III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.
- b) Apresentar, facultativamente, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que, na comarca de sua sede, têm atribuição para sua expedição.

**IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, mediante cópia(s) do(s) contrato(s) de concessão e/ou do(s) termo(s) de autorização para a prestação de SMP, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
- b) Comprovação de cobertura de telefonia móvel no Estado de Santa Catarina, por meio de uma declaração na qual devem estar relacionados todos os municípios catarinenses atendidos pela prestadora.
- c) A verificação da declaração será feita por meio do Portal da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no item Cobertura do SMP por Prestadora e por Município, sendo acessado através do seguinte endereço eletrônico de Internet:

<[http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1575&codigoVisao=\\$visao.codigo&nomeVisao=\\$visao.descricao&nomeCanal=Infraestrutura&nomeItemCanal=Telefonia%20M%F3vel&codCanal=399](http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1575&codigoVisao=$visao.codigo&nomeVisao=$visao.descricao&nomeCanal=Infraestrutura&nomeItemCanal=Telefonia%20M%F3vel&codCanal=399)>.

- V. DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/1999. Alternativamente, poderá ser utilizado o modelo **Anexo IV**.

**6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS**

6.1 A entrega do envelope fechado com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada ao Diretor Executivo do CINCATARINA, na sede do consórcio localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

6.2 O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos:

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

6.2.1 **Requerimento de Credenciamento** contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do **Anexo II**, em 1 (uma) via, impressa, datada e assinada.

6.2.2 Documentos necessários à habilitação.

6.3 O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

6.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.5 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, através da **Comissão Especial**.

6.6 Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

6.7 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para credenciamento, compreendendo:

6.7.1 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei Federal n. 8.666/1993 e legislação pertinente; e

6.7.2 As proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

6.8 A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à **Comissão Especial** a realização de diligência para a comprovação.

## 7 DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1 A **Credenciada** deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao **CINCATARINA** sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

## 8 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 O procedimento será conduzido pela **Comissão Especial**.

8.2 O **Requerimento de Credenciamento**, bem como os documentos de habilitação, será analisado pela **Comissão Especial**, com vistas à homologação pelo Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

8.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a **Comissão Especial** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

8.4 Constatada a existência de sanção, a **Comissão Especial** deixará de credenciar o interessado, por falta de condição de participação.

8.5 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela **Comissão Especial** se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, compreendendo:

8.5.1 A **Comissão Especial** poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

8.5.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a **Comissão Especial** diligenciará para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

8.6 Serão declarados **CRENCIADOS** todos os requerimentos que atenderem aos requisitos deste Edital.

8.7 A atualização dos dados da **Credenciada** prevista não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

8.8 A **Comissão Especial** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o **Requerimento de Credenciamento** ou sua atualização.

#### **9 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela **Comissão Especial**.

9.2 O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina realizará a homologação de cada credenciamento, após manifestação favorável da **Comissão Especial**.

9.3 Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina <<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>>, devendo o **Credenciante** comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, à **Credenciada**.

9.4 A publicação da homologação se dará na forma do art. 26, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.5 A homologação do requerimento vincula a **Credenciada**, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.

9.6 Os pedidos de atualização de dados serão registrados no processo de credenciamento.

#### **10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para o início da apresentação das propostas, ou seja, até as **17:30 horas do dia 27 de maio de 2020**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.2 A Impugnação do Edital poderá ser intermédio de meio eletrônico, através do e-mail: [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br) ou por peça original ser protocolada por meio físico, junto a sede do CINCATARINA, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

10.3 Caberá ao Diretor Executivo decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

10.4 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento das propostas.

#### **11 DOS RECURSOS**

11.1 Da decisão do procedimento caberá recurso hierárquico à autoridade superior competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto a sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

11.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 Os recursos contra decisões da **Comissão Especial** não terão efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O Diretor Executivo do CINCATARINA poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.2 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Credenciamento.

12.3 A contratação das credenciadas por este procedimento será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93, de acordo com o Anexo V.

12.4 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

12.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.6 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela **Comissão Especial** nomeada para este processo.

12.7 Os membros da **Comissão Especial** serão nomeados através de resolução, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

12.8 As dúvidas suscitadas poderão ser esclarecidas de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, através do e-mail: [licitacoes@cincatarina.sc.gov.br](mailto:licitacoes@cincatarina.sc.gov.br), ou pessoalmente na sede do CINCATARINA localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e/ou no Setor de Licitações da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

### 13 DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 14 DOS ANEXOS

14.1 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Termo de Homologação do Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Florianópolis(SC), 20 de maio de 2020.

*[Assinado Eletronicamente]*

**ELÓI RÖNNAU**

Diretor Executivo do CINCATARINA

**ANEXO I  
EDITAL Nº 0010/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7891/2020-e  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – INTRODUÇÃO**

1.1 – O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei Federal nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal nº 6.017/07).

1.2 – O objetivo do CINCATARINA é estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública e tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

1.3 – O CINCATARINA foi constituído com a possibilidade de integrar-se com a União, o Estado de Santa Catarina e todos os municípios catarinenses, conforme lista:

**Entes da Federação:** União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimir, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imarú, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafrá, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saleté, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

1.4 – São Entes da Federação consorciados os municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCATARINA, conforme segue:

1. ABDON BATISTA - Lei Municipal nº 813/2014;
2. ABELARDO LUZ - Lei Municipal nº 2.506/2018;
3. AGROLÂNCIA - Lei Municipal nº 2.708/2019;
4. ALFREDO VAGNER - Lei Municipal nº 983/2019;
5. ANGELINA - Lei Municipal nº 1.265/2019;
6. ANITA GARIBALDI - Lei Municipal nº 2.228/2018;
7. ANTÔNIO CARLOS - Lei Municipal nº 1.610/2018;
8. ÁGUA DOCE - Lei Municipal nº 2.425/2016;
9. ÁGUAS MORNAS - Lei Municipal nº 929/2018;
10. ANITÁPOLIS – Lei Municipal nº 1.000/2019;
11. ALTO BELA VISTA - Lei Municipal nº 763/2018;
12. ARROIO TRINTA - Lei Municipal nº 1.677/2014;
13. ASCURRA - Lei Municipal nº 1.576/2019;
14. BOM JESUS - Lei Municipal nº 700/2018;
15. BRUNÓPOLIS - Lei Municipal nº 796/2014;
16. CAÇADOR - Lei Municipal nº 3.112/2014;
17. CALMON - Lei Municipal nº 716/2014;
18. CAMPOS NOVOS - Lei Municipal nº 4.444/2018;
19. CAPINZAL - Lei Municipal nº 3.289/2018;
20. CATANDUVAS - Lei Municipal nº 2.647/2018;
21. CELSO RAMOS - Lei Municipal nº 998/2018;
22. COCAL DO SUL - Lei Municipal nº 1.506/2019;
23. CORONEL MARTINS – Lei Municipal nº 737/2019;
24. CURITIBANOS - Lei Municipal nº 5.431/2015;
25. DONA EMMA - Lei Municipal nº 1.598/2019;
26. ENTRE RIOS - Lei Municipal nº 766/2019;
27. ERVAL VELHO - Lei Municipal nº 1422/2016;
28. FAXINAL DOS GUEDES - Lei Municipal nº 2434/2017;
29. FRAIBURGO - Lei Municipal nº 2.228/2014;
30. FREI ROGÉRIO - Lei Municipal nº 791/2014;
31. GALVÃO - Lei Municipal nº 913/2019;
32. GARUVA - Lei Municipal nº 2.074/2018;
33. GUATAMBU - Lei Municipal nº 1.126/2019;
34. HERVAL DOESTE - Lei Municipal nº 3.197/2017;
35. IBIAM - Lei Municipal nº 546/2014;
36. IBICARÉ - Lei Municipal nº 1.893/2017;
37. IOMERÉ - Lei Municipal nº 777/2014;
38. IPUAÇU - Lei Municipal nº 884/2018;
39. IPUMIRIM – Lei Municipal nº 1.243/2019;
40. IRANI - Lei Municipal nº 1.710/2014;
41. IRATI - Lei Municipal nº 1.071/2019;
42. IRINEÓPOLIS - Lei Municipal nº 1.974/2018;
43. ITÁ - Lei Municipal nº 2.396/2015;
44. ITAPOÁ - Lei Municipal nº 723/2017;
45. ITUPORANGA - Lei Municipal nº 2.734/2018;
46. JABORÁ - Lei Municipal nº 1.574/2017;
47. JOAÇABA - Lei Municipal nº 5.132/2017;
48. JUPIÁ – Lei Municipal nº 716/2019;
49. LACERDÓPOLIS - Lei Municipal nº 2.107/2017;
50. LAGES - Lei Municipal nº 4.376/2019;
51. LAJEADO GRANDE - Lei Municipal nº 749/2018;
52. LAURENTINO - Lei Municipal nº 1.340/2017;
53. LEBON RÉGIS - Lei Municipal nº 1.471/2014;
54. LEOBERTO LEAL - Lei Municipal nº 1.438/2019;
55. LINDÓIA DO SUL – Lei Municipal nº 1.428/2019;

## *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

56. LONTRAS - Lei Municipal nº 2.362/2018;
57. LUZERNA - Lei Municipal nº 1459/2016;
58. MACIEIRA - Lei Municipal nº 709/2014;
59. MAJOR GERCINO - Lei Municipal nº 1.189/2018;
60. MAREMA - Lei Municipal nº 1140/2017;
61. MATOS COSTA - Lei Municipal nº 2.028/2014;
62. MONTE CARLO - Lei Municipal nº 911/2014;
63. MONTE CASTELO - Lei Municipal nº 2.612/2019;
64. MORRO DA FUMAÇA - Lei Municipal nº 1.990/2020;
65. NOVA TRENTO - Lei Municipal nº 2.687/2018;
66. NOVA VENEZA - Lei Municipal nº 2.767/2020;
67. NOVO HORIZONTE - Lei Municipal nº 592/2019;
68. ORLEANS - Lei Municipal nº 2.914/2019;
69. OURO - Lei Municipal nº 2.520/2018;
70. OURO VERDE - Lei Municipal nº 1.031/2018;
71. PASSOS MAIA - Lei Municipal nº 811/2018;
72. PALMEIRA - Lei Municipal nº 840/2019;
73. PAULO LOPES - Lei Municipal nº 1.776/2018;
74. PINHEIRO PRETO - Lei Municipal nº 1.750/2014;
75. PIRATUBA - Lei Municipal nº 1.413/2017;
76. PONTE ALTA DO NORTE - Lei Municipal nº 1.108/2017;
77. PONTE SERRADA - Lei Municipal nº 2.302/2017;
78. PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - Lei Municipal nº 1.834/2018;
79. QUILOMBO - Lei Municipal nº 144/2019;
80. RANCHO QUEIMADO - Lei Municipal nº 1.733/2019;
81. RIO DAS ANTAS - Lei Municipal nº 1.788/2014;
82. RIO DOS CEDROS - Lei Municipal nº 2.076/2020;
83. RIO DO SUL - Lei Municipal nº 5.959/2018;
84. RIO NEGRINHO - Lei Municipal nº 3.007/2017;
85. SALETE - Lei Municipal nº 1.956/2019;
86. SALTO VELOSO - Lei Municipal nº 1.512/2014;
87. SANTA CECÍLIA - Lei Municipal nº 1.973/2018;
88. SANTA TEREZINHA - Lei Municipal nº 665/2018;
89. SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - Lei Municipal nº
90. SÃO BERNARDINO - Lei Municipal nº 1.256/2019;
91. SÃO BONIFÁCIO - Lei Municipal nº 1.450/2018;
92. SÃO DOMINGOS - Lei Municipal nº 1.843/2019;
93. SÃO FRANCISCO DO SUL - Lei Municipal nº 1.880/2017;
94. SÃO LOURENÇO DO OESTE - Lei Municipal nº 2.369/2017;
95. SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - Lei Municipal nº 1.243/2019;
96. SIDERÓPOLIS - Lei Municipal nº 2.222/2017;
97. TANGARÁ - Lei Municipal nº 2.199/2014;
98. TIMBÓ GRANDE - Lei Municipal nº 1.045/2014;
99. TREZE TÍLIAS - Lei Municipal nº 1.926/2017;
100. URUBICI - Lei Municipal nº 2.031/2018;
101. VARGEÃO - Lei Municipal nº 1.630/2017;
102. VARGEM - Lei Municipal nº 752/2017;
103. VARGEM BONITA - Lei Municipal nº 1.093/2017;
104. VIDEIRA - Lei Municipal nº 3.101/2014;
105. XANXERÊ - Lei Municipal nº 4.018/2018;
106. XAVANTINA - Lei Municipal nº 1.677/2019;
107. XAXIM - Lei Municipal nº 4.283/2017;
108. ZORTÉA - Lei Municipal nº 625/2019.

1.5 – O CINCATARINA irá atuar nos Entes da Federação consorciados relacionados no subitem 1.4 ou, também, nos entes que estão identificados no subitem 1.3 e que poderão a qualquer momento ratificar o Protocolo de Intenções do consórcio público por lei e ingressar como ente consorciado.

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**



## 2 OBJETO

2.1 Credenciamento de empresas de telefonia móvel para a prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, conforme as condições estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços** e sem a disponibilização de aparelhos por parte da Credenciada.

## 3 JUSTIFICATIVA

3.1 A telefonia é a principal forma de contato remoto entre as organizações e pessoas. Trata-se de um serviço vital para os processos de comunicação e um diferencial em direção à busca por celeridade nas atividades públicas. Ademais, a dinâmica das atividades profissionais não está mais limitada ao ambiente da mesa de trabalho dos funcionários públicos, portanto a contratação do Serviço Móvel Pessoal – SMP disponibilizará acesso aos recursos tecnológicos imprescindíveis para a transmissão de informações.

3.2 Conforme os objetivos do **CINCATARINA**, delineados na introdução deste **Termo de Referência**, destaca-se que a contratação do Serviço Móvel Pessoal – SMP deve ser realizada em um formato que possibilite o atendimento pleno das demandas dos entes consorciados. A partir deste objetivo deve-se levar em conta aspectos técnicos e legais com a finalidade de garantir a operabilidade da solução, bem como a total transparência da contratação.

3.3 As tabelas abaixo demonstram a cobertura de telefonia móvel disponível em Santa Catarina. Percebe-se que não existe uma única prestadora que atenda a integralidade todos os municípios consorciados. Além disso, existe uma variação com relação à quantidade de prestadoras por município, sendo que alguns municípios consorciados são cobertos por apenas uma prestadora.

### PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ATENDIDOS (POR PRESTADORA)

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	COBERTURA SMP PRESTADORA "CLARO"	COBERTURA SMP PRESTADORA "NEXTEL"	COBERTURA SMP PRESTADORA "OI"	COBERTURA SMP PRESTADORA "VIVO"	COBERTURA SMP PRESTADORA "TIM"
108	70,37%	2,78%	67,59%	58,33%	73,15%

### PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ATENDIDOS (POR QUANTIDADE DE PRESTADORAS)

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	COBERTURA SMP POR UMA PRESTADORA	COBERTURA SMP POR DUAS PRESTADORAS	COBERTURA SMP POR TRÊS PRESTADORAS	COBERTURA SMP POR QUATRO PRESTADORAS
108	30,56%	12,96%	10,19%	46,30%

3.4 Desta forma, a contratação de uma única prestadora não possibilita o atendimento pleno das demandas dos entes consorciados. Para resolver esta questão CINCATARINA adotará o modelo **Credenciamento**.

3.5 O **Credenciamento** é sistema por meio do qual a **Administração Pública** convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

3.6 A justificativa para o uso do **Credenciamento** se dá pelo fato de que para prestar o serviço de SMP de forma adequada, considerando a diversidade de locais geográficos dos municípios consorciados bem como da oferta de serviços de telefonia SMP nestes locais, é necessária a adesão de diferentes prestadoras para garantir cobertura de atendimento em todos os municípios consorciados.

3.7 Além de garantir o atendimento para todos os municípios consorciados, é necessário uniformizar as

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

especificações técnicas dos serviços a serem prestados, bem como suas respectivas remunerações. Desta maneira todos os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, independentemente da prestadora a ser utilizada, serão tratados de maneira igual. Por conseguinte ficará a cargo de cada usuário a escolha da prestadora que melhor lhe atenda em relação às suas necessidades peculiares de qualidade e cobertura.

3.8 Todavia, apenas contratar serviços de telefonia móvel pode não ser a melhor opção por conta dos custos, funcionalidades e recursos, especialmente se isso for feito por meio de pacotes individuais e pessoais. À vista disso fica entendido que é preciso montar um plano de telefonia corporativo que obtenha resultados compensadores, no caso da **Administração Pública**, por meio da redução de custos. Assim sendo, a padronização das remunerações foi definida de acordo com a análise de mercado em conjunto com as estimativas de utilização.

#### **4 NATUREZA DO SERVIÇO**

4.1 O serviço executado por essa contratação é de natureza continuada.

#### **5 VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 Os **Contratos de Prestação de Serviços** resultantes da convocação das credenciadas terão vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal previsto nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994, e serão formalizados por inexigibilidade de licitação, devido a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2 Não obstante que o(s) credenciamento(s) tenha(m) vigência determinada, o usuário não terá qualquer obrigação de fidelização na prestação do serviço, podendo efetuar portabilidade, transferência de titularidade ou cancelamento da linha a qualquer momento. O credenciamento será mantido em vigor mesmo que não haja linhas ativas, de forma a possibilitar futuras habilitações de serviço(s) nos prazos indicados neste **Termo de Referência**.

#### **6 CONTRATAÇÃO**

6.1 Os **Contratos de Prestação de Serviços** serão firmados entre o **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** e as **Empresas Credenciadas**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

6.2 Os serviços podem ser utilizados pelos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, havendo cobertura e saldo no quantitativo de pacote de linhas a serem contratados, bem como por todos os demais municípios do Estado de Santa Catarina que venham a consorciar-se e ou também os que venham a cooperar com o consórcio.

#### **7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes das prestações de serviços, objeto do presente **Termo de Referência** correrão a conta de dotação específica do orçamento do **CINCATARINA**, referente o exercício de 2020 e seguintes.

7.2 O **CINCATARINA** quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

#### **8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante cópia(s) do(s) contrato(s) de concessão e/ou do(s) termo(s) de autorização para a prestação de SMP, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

8.2 Comprovação de cobertura de telefonia móvel no Estado de Santa Catarina, por meio de uma declaração na qual devem estar relacionados todos os municípios catarinenses atendidos pela prestadora.

8.3 A verificação da declaração será feita por meio do Portal da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no item Cobertura do SMP por Prestadora e por Município, sendo acessado através do seguinte endereço eletrônico de Internet:

<[http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1575&codigoVisao=\\$visao.o.codigo&nomeVisao=\\$visao.descricao&nomeCanal=Infraestrutura&nomeItemCanal=Telefonia%20M%F3vel&odCanal=399](http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1575&codigoVisao=$visao.o.codigo&nomeVisao=$visao.descricao&nomeCanal=Infraestrutura&nomeItemCanal=Telefonia%20M%F3vel&odCanal=399)>.

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

**9 SERVIÇOS E PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO**

9.1 As credenciadas que vierem a contratar com o **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** receberão os seguintes valores pelos serviços prestados:

**SERVIÇOS E PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO**

ITEM	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
1	MENSAL	PACOTE DE LINHA (COMPREENDE OS SEGUINTE SERVIÇOS: LINHA DE VOZ, SOFTWARE PARA GESTÃO ONLINE DA LINHA, INTRAGRUPO LOCAL, SERVIÇO DE AVISO E ACESSO A CAIXA POSTAL)	R\$ 6,00
2	MENSAL	INTRAGRUPO REGIONAL-NACIONAL	R\$ 5,00
3	MINUTO	VC-1-1	R\$ 0,06
4	MINUTO	VC-1-2	R\$ 0,06
5	MINUTO	VC-1-3	R\$ 0,06
6	MINUTO	VC-2-1	R\$ 0,24
7	MINUTO	VC-2-2	R\$ 0,49
8	MINUTO	VC-2-3	R\$ 0,05
9	MINUTO	VC-3-1	R\$ 0,24
10	MINUTO	VC-3-2	R\$ 0,49
11	MINUTO	VC-3-3	R\$ 0,05
12	EVENTO	SMS	R\$ 0,03
13	MENSAL	INTRA-REDE LOCAL	R\$ 5,00
14	MENSAL	INTRA-REDE REGIONAL	R\$ 10,00
15	MENSAL	INTRA-REDE NACIONAL	R\$ 15,00
16	MENSAL	DADOS 01GB	R\$ 16,90
17	MENSAL	DADOS 02GB	R\$ 18,00
18	MENSAL	DADOS 03GB	R\$ 20,10
19	MENSAL	DADOS 05GB	R\$ 21,90
20	MENSAL	DADOS 10GB	R\$ 36,99
21	MENSAL	DADOS 15GB	R\$ 40,00
22	MENSAL	DADOS 20GB	R\$ 60,00
23	MENSAL	DADOS 50GB	R\$ 99,00

9.2 O credenciamento dos serviços dos itens 1 a 12 são todos obrigatórios. Dos itens 16 a 23, as proponentes devem se credenciar obrigatoriamente em pelo menos 04(quatro) serviços de Dados. Os itens 13 a 15 são opcionais.

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

9.3 As unidades de remuneração são divididas em três classes, sendo “mensal”, “evento” e “minuto”. A classe “mensal” indica que o serviço em questão é uma assinatura com valor mensal fixado. A classe “evento” indica que o serviço será remunerado por acesso, ou seja, possui um valor fixo o qual é remunerado a cada utilização. A classe “minuto” indica que o serviço será remunerado por tarifa, ou seja, é baseado no valor fixo do minuto, entretanto é calculado conforme tempo de utilização, neste caso, tempo de duração das chamadas.

## 10 ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

10.1 A estimativa de tráfego corresponde à média mensal de ligações, assinaturas dos serviços e demais acessos (eventos), servindo tão somente de informação às empresas, não se constituindo em qualquer compromisso de meta de tráfego ou assinaturas futuras.

10.2 A tabela **PERFIL DE TRÁFEGO** demonstra a estimativa mensal de uso dos serviços para credenciamento considerando uma adesão completa aos serviços de telefonia por parte dos 79 municípios consorciados e municípios referendados que vierem a se consorciar.

### PERFIL DE TRÁFEGO

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	ESTIMATIVA MENSAL	CUSTO MENSAL
1	ASSINATURA	MENSAL	PACOTE DE LINHA (COMPREENDE OS SEGUINTE SERVIÇOS: LINHA DE VOZ, SOFTWARE PARA GESTÃO ONLINE DA LINHA, INTRAGRUPO LOCAL, SERVIÇO DE AVISO E ACESSO À CAIXA POSTAL)	R\$ 6,00	5000	R\$ 30.000,00
2	ASSINATURA	MENSAL	INTRAGRUPO REGIONAL-NACIONAL	R\$ 5,00	750	R\$ 3.750,00
3	TARIFA	MINUTO	VC-1-1	R\$ 0,06	150000	R\$ 9.000,00
4	TARIFA	MINUTO	VC-1-2	R\$ 0,06	450000	R\$ 27.000,00
5	TARIFA	MINUTO	VC-1-3	R\$ 0,06	150000	R\$ 9.000,00
6	TARIFA	MINUTO	VC-2-1	R\$ 0,24	50000	R\$ 12.000,00
7	TARIFA	MINUTO	VC-2-2	R\$ 0,49	150000	R\$ 73.500,00
8	TARIFA	MINUTO	VC-2-3	R\$ 0,05	50000	R\$ 2.500,00
9	TARIFA	MINUTO	VC-3-1	R\$ 0,24	25000	R\$ 6.000,00
10	TARIFA	MINUTO	VC-3-2	R\$ 0,49	75000	R\$ 36.750,00
11	TARIFA	MINUTO	VC-3-3	R\$ 0,05	25000	R\$ 1.250,00
12	ACESSO	EVENTO	SMS	R\$ 0,03	12500	R\$ 375,00
13	ASSINATURA	MENSAL	INTRA-REDE LOCAL	R\$ 5,00	2500	R\$ 12.500,00
14	ASSINATURA	MENSAL	INTRA-REDE REGIONAL	R\$ 10,00	1500	R\$ 15.000,00
15	ASSINATURA	MENSAL	INTRA-REDE NACIONAL	R\$ 15,00	750	R\$ 11.250,00
16	ASSINATURA	MENSAL	DADOS 01GB	R\$ 16,90	400	R\$ 6.760,00
17	ASSINATURA	MENSAL	DADOS 02GB	R\$ 18,00	800	R\$ 14.400,00
18	ASSINATURA	MENSAL	DADOS 03GB	R\$ 20,10	800	R\$ 16.080,00
19	ASSINATURA	MENSAL	DADOS 05GB	R\$ 21,90	1200	R\$ 26.280,00
20	ASSINATURA	MENSAL	DADOS 10GB	R\$ 36,99	800	R\$ 29.592,00
21	ASSINATURA	MENSAL	DADOS 15GB	R\$ 40,00	500	R\$ 20.000,00
22	ASSINATURA	MENSAL	DADOS 20GB	R\$ 60,00	250	R\$ 15.000,00

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

23	ASSINATURA	MENSAL	DADOS 50GB	R\$ 99,00	250	R\$ 24.750,00
<b>CUSTO TOTAL MENSAL ESTIMADO:</b>						<b>R\$ 402.737,00</b>

10.3 O quantitativo estimado para o item 1 acima será compartilhado entre as empresas credenciadas, até o limite de 5.000(cinco mil) pacotes de dados.

10.4 Os itens 2 a 23 são estimados para fins de análise de tráfego pelas empresas credenciadas, de modo a não ser um limitador de uso pelos usuários, caso sejam ultrapassados no mês. Os quantitativos foram estimados com base nas atuais faturas de telefonia móvel dos municípios consorciados pelo CINCATARINA.

## 11 PLANO DE SERVIÇO

11.1 O plano de serviço tem por objetivo descrever as condições e especificações da prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

11.2 Os serviços a serem remunerados estão indicados na tabela **SERVIÇOS E PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO**, com seus respectivos valores.

11.3 Todas as demais atividades que se façam necessárias para a operacionalização e manutenção da continuidade de uso dos serviços credenciados constantes neste **Termo de Referência** não devem representar custos adicionais ao **Contratante**. Somente serão remunerados os serviços credenciados, serviços utilizados em roaming internacional, ligações de longa distância internacional, chamadas recebidas a cobrar e eventuais envios de MMS.

11.4 O Serviço Móvel Pessoal - SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

11.5 A entrega dos serviços deve atender aos regulamentos definidos pela **ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações**, quanto às especificações, regras, normativas e penalidades.

11.6 O SMP deve suportar a comunicação de voz e dados, originados em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para a prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de roaming de voz e dados, disponibilizando aos acessos móveis os serviços definidos neste **Termo de Referência**.

11.7 A **Contratada** deve entregar cobertura para o Serviço Móvel Pessoal – SMP em todos os Estados da Federação, por meios próprios e/ou por convênios com outras prestadoras, contando inclusive com roaming automático entre as localidades.

11.8 Os serviços de telecomunicações devem ser cobrados mensalmente e conforme o uso.

11.9 Os serviços contratados devem ser disponibilizados na forma 24x7, ou seja, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, durante todo o período de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços**, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**.

11.10 Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado devem atender no mínimo as funcionalidades especificadas neste **Termo de Referência**.

11.11 Os serviços devem garantir que os usuários do **Contratante** possam enviar e receber chamadas telefônicas e mensagens de texto para/de qualquer outra prestadora de SMP.

11.12 Caso a **Contratada** venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o **Contratante** poderá solicitar a migração sem ônus para essa tecnologia a qualquer tempo, desde que possua aparelhos que tenham suporte para a mesma.

### 11.13 HABILITAÇÃO

11.13.1 A habilitação é o procedimento de ativação no qual uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso é autorizada a operar na rede de SMP.

11.13.2 A **Contratada** homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

11.13.3 Cabe ao **Contratante** formalizar as quantidades de linhas para habilitação, indicar os demais serviços de assinatura a serem agregados para cada pacote de linha bem como os respectivos códigos de

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

área que devem ser associados para cada linha de voz.

11.13.4 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal, a **Contratada** deve fazer a ativação individual dos acessos móveis, com fornecimento dos chips habilitados e compatíveis com a rede de telefonia móvel.

11.13.5 Os chips (cartões SIM) habilitados, relacionados aos pacotes de linhas, serão solicitados através de expedição de Ordem de Serviço e devem ser entregues nos endereços indicados pelo **Contratante** no prazo máximo de 25(vinte e cinco) dias consecutivos a contar da data de solicitação pelo CINCATARINA. Os chips devem ser habilitados dentro do prazo de entrega e de acordo com a demanda e solicitação do **Contratante**.

#### 11.14 **SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: PACOTE DE LINHA**

11.14.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.14.2 Este serviço corresponde à remuneração de cada linha de voz habilitada pelo **Contrato de Prestação de Serviços**.

11.14.3 Deve possuir as funcionalidades de: identificação de chamada; bloqueio de identificação de chamada; chamada em espera; chamada em grupo (teleconferência); caixa de mensagem de voz; desvio de chamada; recebimento de mensagem de texto (SMS); recebimento de mensagem multimídia (MMS).

11.14.4 A identificação de chamada permite a identificação do número telefônico que estiver chamando.

11.14.5 O bloqueio de identificação de chamada deve permitir a aplicação de bloqueio do envio do código de acesso, inviabilizando a identificação deste pela estação móvel chamada.

11.14.6 A caixa de mensagem de voz deve guardar os áudios das chamadas de entrada quando o usuário estiver com o celular em uso, ou fora da área de cobertura, ou desligado ou ainda quando não puder atender a chamada.

11.14.7 O desvio de chamada deve permitir ao usuário, via comandos digitados no teclado da estação móvel, a configuração do redirecionamento automático de ligações de entradas não atendidas, depois de um determinado número de toques, para outro número telefônico. Para esta funcionalidade cabe ao usuário determinar o número telefônico para o qual a chamada será redirecionada, bem como a conveniência ou não da ativação deste serviço.

11.14.8 Suportar chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública.

11.14.9 Permitir acesso telefônico à **Central de Atendimento da Contratada**.

11.14.10 Permitir acesso aos demais serviços credenciados conforme regras de gestão aplicada e assinaturas vinculadas às linhas.

11.14.11 A assinatura do PACOTE DE LINHA contempla em seu custo a disponibilização de um **SOFTWARE PARA GESTÃO ONLINE DA LINHA**, o qual deve atender aos seguintes requisitos:

11.14.11.1 A ferramenta online para gerenciamento do SMP deve ser acessível via Internet por meio de protocolo HTTPS (*Hyper Text Transfer Protocol Secure*), mediante entrada de login e senha, com possibilidade de configuração de perfis de acesso à ferramenta de gestão online.

11.14.11.2 O software deve permitir ao **Contratante** a gestão das linhas contratadas por meio da aplicação de regras individualizadas de controle de consumo e de acesso aos serviços de telecomunicações contratados.

11.14.11.3 Suportar autorizações e bloqueios de acesso aos serviços credenciados e de ligações a cobrar, configurações de limites mensais de consumo dos serviços tarifados e parametrizações de horários e calendários de funcionamento das linhas.

11.14.11.4 Permitir consulta de dados cadastrais das linhas, histórico de chamadas, consumo atual das linhas, consumo histórico das linhas e também disponibilizar o download de faturas online cujo relatório deve listar os registros de chamadas com suas respectivas durações e remunerações.

11.14.11.5 É responsabilidade da **Contratada** a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

11.14.11.6 As autorizações e bloqueios de acesso que não sejam suportadas via software de gestão online devem ser atendidas por meio de solicitações encaminhadas pelo **Contratante**.

11.14.12 A assinatura do PACOTE DE LINHA contempla em seu custo a disponibilização do **INTRAGRUPO**

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

**LOCAL**, o qual deve atender aos seguintes requisitos:

11.14.12.1 O intragrupo local disponibiliza uma franquia individual de 2000 minutos para comunicações telefônicas entre os acessos móveis do mesmo CNPJ, vinculados ao mesmo contrato de telefonia, devendo abranger ligações nas quais o cliente que originou a chamada possui Área de Registro igual ao do receptor da chamada (VC-1).

11.14.13 A assinatura do PACOTE DE LINHA contempla em seu custo a disponibilização da funcionalidade de **AVISO**, a qual deve atender aos seguintes requisitos:

11.14.13.1 Funcionalidade de aviso do número chamador quando o usuário estiver indisponível, fora da área de cobertura ou desligado, para que o usuário possa identificar quem o ligou. Para esta função, a prestadora deve enviar um SMS informando data, hora da última chamada e quantidade de vezes que cada número ligou para o acesso no período.

11.14.14 A assinatura do PACOTE DE LINHA contempla em seu custo a disponibilização da funcionalidade de acesso à **CAIXA POSTAL**, a qual deve atender aos seguintes requisitos:

11.14.14.1 Permite o acesso às gravações de recados de voz (secretária eletrônica). Este serviço grava e armazena mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas, sendo as mensagens de voz acessadas via celular a partir de qualquer localidade onde a prestadora possua cobertura ou serviço de roaming nacional.

**11.15 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: INTRAGRUPO REGIONAL-NACIONAL**

11.15.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.15.2 Este serviço disponibiliza uma franquia individual de 2000 minutos para comunicações telefônicas entre os acessos móveis do mesmo CNPJ, vinculados ao mesmo contrato de telefonia, devendo abranger os seguintes tipos de ligações:

11.15.2.1 Ligações nas quais o cliente que originou a chamada possui o 1º dígito da Área de Registro (DDD) igual do receptor e o 2º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do receptor (VC-2) (**INTRAGRUPO REGIONAL**).

11.15.2.2 Ligações nas quais o cliente que originou a chamada possui o 1º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do receptor (VC-3) (**INTRAGRUPO NACIONAL**).

**11.16 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: VC-1-1**

11.16.1 Unidade de remuneração: minuto (tarifa).

11.16.2 Corresponde à ligação efetuada de móvel para fixo de qualquer prestadora em território nacional. Esta tarifa é cobrada quando o cliente que originou a chamada possui Área de Registro igual ao do receptor da chamada.

**11.17 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: VC-1-2**

11.17.1 Unidade de remuneração: minuto (tarifa).

11.17.2 Corresponde à ligação efetuada de móvel para móvel de outras prestadoras (off-net) em território nacional. Esta tarifa é cobrada quando o cliente que originou a chamada possui Área de Registro igual ao do receptor da chamada.

**11.18 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: VC-1-3**

11.18.1 Unidade de remuneração: minuto (tarifa).

11.18.2 Corresponde à ligação efetuada de móvel para móvel da prestadora contratada (on-net). Esta tarifa é cobrada quando o cliente que originou a chamada possui Área de Registro igual ao do receptor da chamada.

**11.19 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: VC-2-1**

11.19.1 Unidade de remuneração: minuto (tarifa).

11.19.2 Corresponde à ligação efetuada de móvel para fixo de qualquer prestadora em território nacional. Esta tarifa é cobrada quando o cliente que originou a chamada possui o 1º dígito da Área de Registro (DDD) igual do receptor e o 2º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do receptor.

## *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

**11.20 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: VC-2-2**

11.20.1 Unidade de remuneração: minuto (tarifa).

11.20.2 Corresponde à ligação efetuada de móvel para móvel de outras prestadoras (off-net) em território nacional. Esta tarifa é cobrada quando o cliente que originou a chamada possui o 1º dígito da Área de Registro (DDD) igual do receptor e o 2º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do receptor.

**11.21 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: VC-2-3**

11.21.1 Unidade de remuneração: minuto (tarifa).

11.21.2 Corresponde à ligação efetuada de móvel para móvel da prestadora contratada (on-net). Esta tarifa é cobrada quando o cliente que originou a chamada possui o 1º dígito da Área de Registro (DDD) igual do receptor e o 2º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do receptor.

**11.22 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: VC-3-1**

11.22.1 Unidade de remuneração: minuto (tarifa).

11.22.2 Corresponde à ligação efetuada de móvel para fixo de qualquer prestadora em território nacional. Esta tarifa é cobrada quando o cliente que originou a chamada possui o 1º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do receptor.

**11.23 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: VC-3-2**

11.23.1 Unidade de remuneração: minuto (tarifa).

11.23.2 Corresponde à ligação efetuada de móvel para móvel de outras prestadoras (off-net) em território nacional. Esta tarifa é cobrada quando o cliente que originou a chamada possui o 1º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do receptor.

**11.24 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: VC-3-3**

11.24.1 Unidade de remuneração: minuto (tarifa).

11.24.2 Corresponde a ligação efetuada de móvel para móvel da prestadora contratada (on-net). Esta tarifa é cobrada quando o cliente que originou a chamada possui o 1º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do receptor.

**11.25 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: SMS**

11.25.1 Unidade de remuneração: evento (acesso).

11.25.2 Valor fixo aplicado para o envio de mensagens de texto do tipo SMS para qualquer dispositivo móvel de destino.

**11.26 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: INTRA-REDE LOCAL**

11.26.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.26.2 Este serviço disponibiliza uma franquia individual de 2000 minutos para comunicações telefônicas destinadas à acessos móveis da mesma prestadora, devendo abranger ligações nas quais o cliente que originou a chamada possui Área de Registro igual ao do receptor da chamada (VC-1).

**11.27 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: INTRA-REDE REGIONAL**

11.27.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.27.2 Este serviço disponibiliza uma franquia individual de 2000 minutos para comunicações telefônicas destinadas à acessos móveis da mesma prestadora, devendo abranger ligações nas quais o cliente que originou a chamada possui o 1º dígito da Área de Registro (DDD) igual do receptor e o 2º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do receptor (VC-2).

11.27.3 Adicionalmente, o serviço de intra-rede regional abrange na franquia as comunicações telefônicas contempladas pelo serviço de intra-rede local.

**11.28 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: INTRA-REDE NACIONAL**

11.28.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.28.2 Este serviço disponibiliza uma franquia individual de 2000 minutos para comunicações telefônicas

## *Inovação e Modernização na Gestão Pública*



destinadas à acessos móveis da mesma prestadora, devendo abranger ligações nas quais o cliente que originou a chamada possui o 1º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do recebedor (VC-3).

11.28.3 Adicionalmente, o serviço de intra-rede nacional abrange na franquia as comunicações telefônicas contempladas pelo serviço de intra-rede regional e pelo serviço de intra-rede local.

**11.29 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 01GB**

11.29.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.29.2 Este serviço disponibiliza uma franquia de 01 gigabyte para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

11.29.3 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo.

11.29.4 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

**11.30 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 02GB**

11.30.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.30.2 Este serviço disponibiliza uma franquia de 02 gigabytes para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

11.30.3 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo.

11.30.4 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

**11.31 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 03GB**

11.31.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.31.2 Este serviço disponibiliza uma franquia de 03 gigabytes para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

11.31.3 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo.

11.31.4 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

**11.32 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 05GB**

11.32.1 Este serviço disponibiliza uma franquia de 05 gigabytes para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

11.32.2 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo.

11.32.3 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

**11.33 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 10GB**

11.33.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.33.2 Este serviço disponibiliza uma franquia de 10 gigabytes para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

## *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

11.33.3 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo.

11.33.4 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

**11.34 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 15GB**

11.34.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.34.2 Este serviço disponibiliza uma franquia de 15 gigabytes para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

11.34.3 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo.

11.34.4 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

**11.35 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 20GB**

11.35.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.35.2 Este serviço disponibiliza uma franquia de 20 gigabytes para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

11.35.3 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo.

11.35.4 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

**11.36 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 50GB**

11.36.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

11.36.2 Este serviço disponibiliza uma franquia de 50 gigabytes para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

11.36.3 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo.

11.36.4 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

**11.37 INTEROPERABILIDADE DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

11.37.1 Conforme indicado na tabela **SERVIÇOS E PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO**, são especificadas diferentes unidades de remuneração para os serviços, entretanto deve-se observar que a habilitação do pacote de linha não obriga o **Contratante** a fazer a adesão e/ou utilização dos demais serviços.

11.37.2 A adesão ao serviço 01 – Pacote de Linha – é o único serviço credenciado necessário para um acesso móvel estar habilitado para funcionamento. Os demais serviços credenciados são optativos pelo **Contratante**, mas requerem a pacote de linha para funcionamento.

11.37.3 A tabela **SERVIÇOS OPCIONAIS POR ASSINATURA** demonstra os serviços que agregam funcionalidades ao pacote de linha. Cabe ao **Contratante** escolher os serviços opcionais a serem associados ao pacote de linha. Por exemplo, pode-se assinar um pacote de linha, mas não necessariamente assinar o serviço de INTRAGRUPO REGIONAL-NACIONAL.

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

**SERVIÇOS OPCIONAIS POR ASSINATURA DO CONTRATANTE**

OBRIGATÓRIO		OPCIONAL POR ASSINATURA DO CONTRATANTE	
ITEM	SERVIÇO	ITEM	SERVIÇO
1	<b>PACOTE DE LINHA</b> <small>(COMPREENDE OS SEGUINTE SERVIÇOS: LINHA DE VOZ, SOFTWARE PARA GESTÃO ONLINE DA LINHA, INTRAGRUPO LOCAL, SERVIÇO DE AVISO E ACESSO À CAIXA POSTAL)</small>	2	INTRAGRUPO REGIONAL-NACIONAL
		13	INTRA-REDE LOCAL
		14	INTRA-REDE REGIONAL
		15	INTRA-REDE NACIONAL
		16	DADOS 01GB
		17	DADOS 02GB
		18	DADOS 03GB
		19	DADOS 05GB
		20	DADOS 10GB
		21	DADOS 15GB
		22	DADOS 20GB
		23	DADOS 50GB

11.37.4 A tabela **SERVIÇOS OPCIONAIS POR DEMANDA** demonstra os serviços já operacionais a partir da habilitação do pacote de linha, sendo utilizados conforme demanda do usuário. Por exemplo, ao assinar o serviço de pacote de linha, o usuário já tem direito de utilizar os serviços de SMS e de chamadas (VC-1-1, VC-1-2, etc.).

**SERVIÇOS OPCIONAIS POR DEMANDA DO CONTRATANTE**

OBRIGATÓRIO		OPCIONAL POR DEMANDA DO CONTRATANTE	
ITEM	SERVIÇO	ITEM	SERVIÇO
1	<b>PACOTE DE LINHA</b> <small>(COMPREENDE OS SEGUINTE SERVIÇOS: LINHA DE VOZ, SOFTWARE PARA GESTÃO ONLINE DA LINHA, INTRAGRUPO LOCAL, SERVIÇO DE AVISO E ACESSO À CAIXA POSTAL)</small>	3	VC-1-1
		4	VC-1-2
		5	VC-1-3
		6	VC-2-1
		7	VC-2-2
		8	VC-2-3
		9	VC-3-1
		10	VC-3-2
		11	VC-3-3
		12	SMS

**11.38 ROAMING NACIONAL**

11.38.1 A **Contratada** deve disponibilizar aos usuários, quando em viagem, a prestação do serviço móvel pessoal em redes próprias ou de outras prestadoras, cujos custos deverão ser incluídos na fatura mensal a ser apresentada ao **Contratante**.

11.38.2 A prestadora deve possuir roaming nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis.

11.38.3 As remunerações decorrentes de ligações originadas e recebidas em roaming devem ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela **Contratada**, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros.

11.38.4 O serviço de roaming nacional deve ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**11.39 ROAMING INTERNACIONAL**

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

11.39.1 A **Contratada** deve disponibilizar aos usuários, quando em viagem no estrangeiro, a prestação do serviço móvel pessoal em redes próprias ou de outras prestadoras, cujos custos deverão ser incluídos na fatura mensal a ser apresentada ao **Contratante**.

11.39.2 O roaming internacional deve ser bloqueado por padrão em todas as linhas, sendo que sua liberação deve ser feita por intermédio do gestor das respectivas linhas.

11.39.3 O registro de liberação deve ser feito junto ao atendimento da **Contratada** antes da viagem e a remoção do registro ao término da viagem. Deve ser informado o país ou países de destino, o período da viagem, o modelo/marca do aparelho a ser utilizado e o serviço se é somente voz ou dados ou voz mais dados. A **Contratada** deve informar no momento do registro do **Contratante** se o país de destino possui a facilidade de roaming internacional.

11.39.4 As remunerações decorrentes do roaming internacional devem ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela **Contratada**, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros.

#### 11.40 **CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**

11.40.1 As chamadas de longa distância internacional (LDI) compreendem ligações originadas do Brasil para outros países. As chamadas LDI devem ser bloqueadas por padrão em todas as linhas, sendo que sua liberação deve ser feita por intermédio do gestor das respectivas linhas.

#### 11.41 **MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE**

11.41.1 O cartão SIM (sigla em inglês para: "*Subscriber Identity Module*", em português: "Módulo de Identificação do Assinante") é o cartão inteligente utilizado em dispositivos móveis de comunicação, tais como celulares, smartphones, tablets e modems de internet, para acesso aos serviços disponibilizados pelas prestadoras.

11.41.2 A **Contratada** deve providenciar todos os cartões SIM necessários para habilitação das linhas do **Contratante** e também para eventuais substituições, sem qualquer ônus adicional.

11.41.3 Para os casos de substituição, a **Contratada** deve providenciar a entrega de novo cartão SIM habilitado, nas mesmas condições anteriores.

11.41.4 Na primeira Ordem de Serviço a **Contratada** deve fornecer ao **Contratante** uma reserva técnica de Cartões SIM (sem ativação) além dos cartões destinados para ativação das linhas contratadas. Esta reserva deve ser repostada durante a vigência do **Contrato de Prestação de Serviços** mediante solicitação do **Contratante**. O objetivo da reserva técnica é acelerar as eventuais substituições e/ou inclusões de novas linhas que se façam necessárias.

11.41.5 O cartão SIM deve possuir recorte adaptável aos três tamanhos existentes no mercado, sendo esses o Mini-SIMCard (ou 2FF), Micro-SIMCard (ou 3FF) e Nano-SIMCard (ou 4FF).

11.41.6 Os cartões SIM devem ser entregues em embalagens originais e lacradas.

#### 11.42 **ADICIONAIS DE CHAMADA E DESLOCAMENTOS**

11.42.1 O Adicional de Chamada 1 é o valor fixo aplicado por evento de chamada, quando em roaming. Esta tarifa é cobrada quando o cliente que originou a chamada está em roaming (fora da área de registro correspondente), possui o 1º dígito da Área de Registro (DDD) igual do receptor e o 2º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do receptor.

11.42.2 O Adicional de Chamada 2 é o valor fixo aplicado por evento de chamada, quando em roaming. Esta tarifa é cobrada quando o cliente que originou a chamada está em roaming (fora da área de registro correspondente) e possui o 2º dígito da Área de Registro (DDD) diferente do receptor.

11.42.3 Deslocamento 1 é a tarifa cobrada em ligações recebidas pelo cliente quando em roaming, com o primeiro dígito do DDD visitado igual ao primeiro dígito do DDD da Área de Registro.

11.42.4 Deslocamento 2 é a tarifa cobrada em ligações recebidas pelo cliente quando em roaming, com o primeiro dígito do DDD visitado diferente do primeiro dígito do DDD da Área de Registro.

11.42.5 Os Adicionais de Chamada (AD-1 e AD-2) e Deslocamentos (DSL-1 e DSL-2) acima citados possuem custo zero.

#### 11.43 **REGRAS DE TARIFICAÇÃO**

11.43.1 Somente devem ser faturadas as chamadas com duração superior a 03 segundos.

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

11.43.2 A tarifação mínima é de 30 segundos, ou seja, uma chamada até 30 segundos custará 50% do valor definido para o minuto.

11.43.3 A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo, o intervalo para tarifação é de 06 segundos, com valor cobrado correspondente a 1/10 (um décimo) do preço do minuto.

11.43.4 O valor de referência para cobrança da tarifa é o preço constante na tabela **SERVIÇOS E PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO**, ou seja, o preço do minuto é invariável independentemente do dia e da hora da chamada.

#### 11.44 **PLANO DE NUMERAÇÃO**

11.44.1 É facultada ao **Contratante** a escolha do código de área para cada linha contratada, podendo inclusive possuir linhas com diferentes códigos de área no mesmo **Contrato de Prestação de Serviços**.

11.44.2 A **Contratada** deve realizar eventuais trocas de número quando solicitado pelo **Contratante**, sem ônus adicional e independentemente de motivo.

#### 11.45 **PORTABILIDADE NUMÉRICA**

11.45.1 A portabilidade numérica, regulamentada pela Anatel, é a liberdade para mudar de operadora mantendo o número telefônico.

11.45.2 É facultado ao **Contratante** o direito de portabilidade dos números utilizados pela telefonia móvel pessoal. Desta forma, caso solicitado, a **Contratada** é obrigada a fazer a portabilidade numérica das linhas existentes.

11.45.3 Os pedidos de portabilidade numérica devem ser realizados sem ônus adicional.

#### 11.46 **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

11.46.1 Eventualmente podem ser solicitadas transferências de titularidade de linha móvel.

11.46.2 Os pedidos de transferência de titularidade devem ser realizados sem ônus adicional.

#### 11.47 **SERVIÇOS DE TERCEIROS**

11.47.1 A **Contratada** não pode, sob qualquer hipótese, oferecer aos usuários do **Contratante** ou disponibilizar nas linhas em utilização, qualquer serviço que não esteja previsto no **Contrato de Prestação de Serviços**. Caso ocorra a disponibilização de serviço não previsto no contrato, o **Contratante** está isento de arcar com as despesas decorrentes dos serviços habilitados.

11.47.2 A **Contratada** não pode, sob qualquer hipótese, autorizar que outras empresas ofereçam aos usuários do **Contratante** ou que disponibilizem nas linhas em utilização, qualquer serviço que não esteja previsto no contrato. Caso ocorra a disponibilização de serviço não previsto no contrato, o **Contratante** está isento de arcar com as despesas decorrentes dos serviços habilitados.

#### 11.48 **SEGURANÇA**

11.48.1 Nos casos de perda, furto ou roubo de aparelho celular do **Contratante**, a **Contratada** será comunicada e deverá bloquear e/ou cancelar (conforme pedido) o código de acesso informado, sem ônus adicional ao **Contratante**.

11.48.2 É dever da **Contratada** a manutenção de um serviço antifraude, o qual deve tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência da ocorrência, e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a **Contratada** da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

11.48.3 A prestação dos serviços deve contar com ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados.

11.48.4 Cabe a **Contratada** garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como manter sigilo sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento em virtude da contratação.

#### 11.49 **CICLO DE FATURAMENTO**

11.49.1 Cabe ao **Contratante** definir as datas inicial e final do ciclo mensal de faturamento.

11.49.2 As franquias contratadas devem ser automaticamente renovadas em cada início de ciclo.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

#### 11.50 **FATURA DOS SERVIÇOS**

11.50.1 O pagamento mensal será efetuado através de fatura (nota fiscal com código de barras).

11.50.2 A fatura dos serviços prestados deve ser remetida ao **Contratante**, mensal e gratuitamente, em arquivo eletrônico, com antecedência mínima 20 (vinte) dias em relação à data de seu vencimento.

11.50.3 As faturas devem ser entregues nos endereços indicados pelo **Contratante**.

11.50.4 A fatura com detalhamento dos serviços prestados deve conter todos os tributos e encargos e quaisquer outras informações relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

11.50.5 A fatura deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de páginas, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

11.50.6 O detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, deve seguir o padrão "Layout FEBRABAN Conta Eletrônica de Telecomunicações - V3R0" (ou outro que vier a substituir) disponível em <http://www.febraban.org.br/>.

11.50.7 A fatura deve ser mensal, contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

11.50.8 O formato eletrônico fornecido deve ser compatível com o aplicativos Microsoft Office Excel e LibreOffice Calc e, sob demanda, ser entregue em arquivo de texto plano (ou puro) tabulado. As faturas eletrônicas também devem ser disponibilizadas em formato PDF (Portable Document Format).

11.50.9 O detalhamento da utilização do serviço de dados pode ser solicitado à **Contratada** esporadicamente, devendo ser entregue em até 03 (três) dias úteis, um arquivo em formato eletrônico compatível com o padrão "Layout FEBRABAN Conta Eletrônica de Telecomunicações - V3R0" (ou outro que vier a substituir).

11.50.10 Para cada Ordem de Serviço deve ser formada uma nova conta/fatura ou aglutinada a uma conta/fatura já existente, conforme solicitação do **Contratante**.

11.50.11 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força da contratação devem ser cobrados em um prazo máximo de 90 dias.

11.50.12 Ocorrendo erro na apresentação da fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento fica sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **Contratante**.

11.50.13 Ocorrendo erro na fatura, deve ser possível ao **Contratante** pagar os valores considerados corretos por meio de glosas dos valores cobrados a maior de acordo com verificação eletrônica das planilhas fornecidas.

11.50.14 Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais, os valores das mesmas podem ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

11.50.15 O pagamento somente é autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.50.16 Cabe ao **Contratante** fazer a contestação da fatura sempre que se fizer necessário.

#### 11.51 **ATENDIMENTO E SUPORTE**

11.51.1 Cabe a **Contratada** obrigatoriamente manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas do **Contratante** para realização de procedimentos, solução de problemas, prestação de esclarecimentos e atendimento das reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

11.51.2 Cabe a **Contratada** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **Contratante**, com atendimento em até 48 horas, por meio do consultor designado para acompanhamento do contrato.

11.51.3 Em caso de substituição do consultor/preposto pela **Contratada**, o **Contratante** deve receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao

substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.

11.51.4 A **Contratada** deve substituir o consultor/preposto, quando solicitado pelo **Contratante**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.51.5 Cabe a **Contratada** deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto.

11.51.6 Durante o período contratual, a **Contratada**, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante autorizado, está obrigada a prestar o atendimento e suporte para manter o correto funcionamento do SMP.

11.51.7 A **Contratada** não deve realizar qualquer manutenção direta em aparelhos dos usuários do **Contratante**.

11.51.8 A **Contratada** deve manter uma **Central de Atendimento** operando 24 horas por dia durante sete dias da semana.

11.51.9 Todas as demandas do **Contratante** devem ser processadas pela **Contratada** e receber um número de protocolo que permita a identificação, individualização e acompanhamento da solução.

11.51.10 A **Contratada** deve prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha na entrega dos serviços.

11.51.11 As interrupções programadas dos serviços devem ser comunicadas ao **Contratante** com antecedência mínima de 03 dias úteis.

#### 11.52 **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.52.1 A execução dos serviços é iniciada após a autorização do **CINCATARINA**.

#### 12 **REVISÃO DE PREÇOS**

12.1 Devem ser estendidas ao **Contratante** quaisquer reduções das tarifas praticadas pela **Contratada** que o órgão regulador ANATEL venha a determinar.

12.2 A **Contratada** deverá garantir o repasse ao **Contratante** de todos os preços e vantagens ofertadas aos consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no certame, desde que não comprometa o equilíbrio financeiro da contratação.

12.3 Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela **Contratada**.

#### 13 **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste termo.

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**.

13.3 Notificar a **Contratada** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4 Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### 14 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 Executar os serviços conforme especificações do **Termo de Referência**.

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **Contratante** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **Contratante** ou a terceiros, ficando assegurada a ampla defesa.

14.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, cuja inadimplência não

transfere responsabilidade à Administração, sendo certo que os empregados da **Contratada** não terão vínculo empregatício com o **Contratante**.

14.5 Relatar ao **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.6 Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

14.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8 Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

14.9 A **Contratada** deve atender as solicitações de reparos aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados pelas resoluções vigentes da Anatel.

14.10 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

14.11 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos serviços e/ou dos terminais somente pode ser executado por solicitação de representante indicado pelo **Contratante**.

14.12 Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do **Contratante**.

14.13 Possibilitar aos usuários de telefones celulares do **Contratante**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às regulamentações vigentes, considerando-se, objetivamente, as normas e procedimentos instituídos Anatel.

#### **15 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1 A **Administração Pública** poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se a **Contratada** incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

#### **16 DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

16.2 É expressamente proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao **Contratante**, para a execução dos serviços mencionados neste documento.



**ANEXO II  
EDITAL Nº 0010/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7891/2020-e  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA,

A sociedade empresária {nome/razão social}, CNPJ nº {numero de CNPJ} com logradouro à {endereço completo}, fones de contato {números de telefones}, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) {nome do representante legal}, portador (a) do RG nº {número do RG}, expedido pelo {órgão expedidor}, e do CPF nº {número do CPF}, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta interessada nos serviços propostos no quadro abaixo, para a prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços e sem a disponibilização de aparelhos por parte da Credenciada.

Declaro estar ciente de que a quantidade de 5.000(cinco mil) pacotes de linhas será compartilhado entre as empresas interessadas, cabendo aos usuários fazer as escolhas das prestadoras de serviços.

Declaro que a interessada cumpre e acata as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

**SERVIÇOS E PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO:**

ITEM	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	*SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
1	MENSAL	PACOTE DE LINHA (COMPREENDE OS SEGUINTE SERVIÇOS: LINHA DE VOZ, SOFTWARE PARA GESTÃO ONLINE DA LINHA, INTRAGRUPO LOCAL, SERVIÇO DE AVISO E ACESSO À CAIXA POSTAL)	R\$ 6,00	
2	MENSAL	INTRAGRUPO REGIONAL-NACIONAL	R\$ 5,00	
3	MINUTO	VC-1-1	R\$ 0,06	
4	MINUTO	VC-1-2	R\$ 0,06	
5	MINUTO	VC-1-3	R\$ 0,06	
6	MINUTO	VC-2-1	R\$ 0,24	
7	MINUTO	VC-2-2	R\$ 0,49	
8	MINUTO	VC-2-3	R\$ 0,05	
9	MINUTO	VC-3-1	R\$ 0,24	
10	MINUTO	VC-3-2	R\$ 0,49	

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

11	MINUTO	VC-3-3	R\$ 0,05	
12	EVENTO	SMS	R\$ 0,03	
13	MENSAL	INTRA-REDE LOCAL	R\$ 5,00	
14	MENSAL	INTRA-REDE REGIONAL	R\$ 10,00	
15	MENSAL	INTRA-REDE NACIONAL	R\$ 15,00	
16	MENSAL	DADOS 01GB	R\$ 16,90	
17	MENSAL	DADOS 02GB	R\$ 18,00	
18	MENSAL	DADOS 03GB	R\$ 20,10	
19	MENSAL	DADOS 05GB	R\$ 21,90	
20	MENSAL	DADOS 10GB	R\$ 36,99	
21	MENSAL	DADOS 15GB	R\$ 40,00	
22	MENSAL	DADOS 20GB	R\$ 60,00	
23	MENSAL	DADOS 50GB	R\$ 99,00	

\* **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:** Preencher com a palavra “**Credenciar**” os itens obrigatórios e opcionais de interesse, conforme observação abaixo.

Obs.: O credenciamento dos serviços dos itens 1 a 12 são todos obrigatórios. Dos itens 16 a 23, as proponentes devem se credenciar obrigatoriamente em pelo menos 04(quatro) serviços de Dados. Os itens 13 a 15 são opcionais.

Nestes termos, pede deferimento.

{nome do município}/{UF}, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

**ANEXO III  
EDITAL Nº 0010/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7891/2020-e  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**Objeto:** Credenciamento de empresas de telefonia móvel para a prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, conforme as condições estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços** e sem a disponibilização de aparelhos por parte da Credenciada.

<b>CREDENCIADA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	

**Aceitabilidade:** Tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital Chamada Pública nº 0010/2020, **HOMOLOGO** este credenciamento, nos termos do edital em referência e seus anexos.

Florianópolis (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**ELÓI RÖNNAU**  
Diretor Executivo

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

**ANEXO IV  
EDITAL Nº 0010/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7891/2020-e  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

{razão social da proponente}, inscrito no CNPJ nº {número do CNPJ}, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). {nome do representante legal}, portador (a) da Carteira de Identidade nº {número do RG} e do CPF nº {número do RG}, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

{nome do município}/{UF}, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}

***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

**ANEXO V  
EDITAL Nº 0010/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7891/2020-e  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../20.....**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ELÓI RÖNNAU, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., n. .... no Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, **sob forma de execução em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 Contratação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, conforme as condições estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços** e sem a disponibilização de aparelhos por parte da Credenciada, conforme descrições abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
1	.....	.....	.....	.....
2	.....	.....	.....	.....
....	.....	.....	.....	.....

1.2 Serão contratados até o limite de 5.000(cinco mil) Pacotes de Linhas, que será compartilhado entre as empresas credenciadas.

1.3 Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas empresas credenciadas estão definidos no Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições previstas neste contrato.

2.2 - Os chips (cartões SIM) habilitados, relacionados aos pacotes de linhas, serão solicitados através de expedição de Ordem de Serviço e devem ser entregues nos endereços indicados pelo **Contratante** no prazo máximo de 25(vinte e cinco) dias consecutivos a contar da data de solicitação pelo CINCATARINA. Os chips devem ser habilitados dentro do prazo de entrega e de acordo com a demanda e solicitação do **Contratante**.

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

2.2.1 – Para cada Ordem de Serviço deverá ser formada uma nova conta/fatura ou aglutinada a uma conta/fatura já existente.

2.3 - Na primeira Ordem de Serviço a **Contratada** deve fornecer ao **Contratante** uma reserva técnica de Cartões SIM (sem ativação) além dos cartões destinados para ativação das linhas contratadas. Esta reserva deve ser repostada durante a vigência do **Contrato de Prestação de Serviços** mediante solicitação do **Contratante**. O objetivo da reserva técnica é acelerar as eventuais substituições e/ou inclusões de novas linhas que se façam necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, DO PAGAMENTO DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), valor total para os 12 (doze) meses.

3.2 - O pagamento mensal será efetuado através de fatura (nota fiscal com código de barras).

3.3 - A fatura dos serviços prestados deve ser remetida ao **Contratante**, mensal e gratuitamente, em arquivo eletrônico, com antecedência mínima 20 (vinte) dias em relação à data de seu vencimento.

3.4 - As faturas devem ser entregues nos endereços indicados pelo **Contratante**.

3.5 - A fatura com detalhamento dos serviços prestados deve conter todos os tributos e encargos e quaisquer outras informações relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.6 - A fatura, deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de páginas, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

3.7 - O detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, deve seguir o padrão “Layout FEBRABAN Conta Eletrônica de Telecomunicações - V3R0” (ou outro que vier a substituir) disponível em <http://www.febraban.org.br/>.

3.8 - A fatura deve ser mensal, contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

3.9 - O formato eletrônico fornecido deve ser compatível com o aplicativos Microsoft Office Excel e LibreOffice Calc e, sob demanda, ser entregue em arquivo de texto plano (ou puro) tabulado. As faturas eletrônicas também devem ser disponibilizadas em formato PDF (Portable Document Format).

3.10 - O detalhamento da utilização do serviço de dados pode ser solicitado à **Contratada** esporadicamente, devendo ser entregue em até 03 (três) dias úteis, um arquivo em formato eletrônico compatível com o padrão “Layout FEBRABAN Conta Eletrônica de Telecomunicações - V3R0” (ou outro que vier a substituir).

3.11 - Caso a **Contratada** possua mais de um contrato com o **CINCATARINA**, devem ser emitidas faturas distintas.

3.12 - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força da contratação devem ser cobrados em um prazo máximo de 90(noventa) dias.

3.13 - Ocorrendo erro na apresentação da fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento fica sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **Contratante**.

3.14 - Ocorrendo erro na fatura, deve ser possível ao **Contratante** pagar os valores considerados corretos por meio de glosas dos valores cobrados a maior de acordo com verificação eletrônica das planilhas fornecidas.

3.15 - Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais, os valores das mesmas podem ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

3.16 - O pagamento somente é autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente,

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

condicionado este ato à verificação da conformidade da fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

3.17 - Cabe ao **Contratante** fazer a contestação da fatura sempre que se fizer necessário.

3.18 - Os preços propostos serão reajustados anualmente mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, somente após decorridos os 12(doze) meses da proposta.

3.19 - Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

3.20 - A CONTRATADA deverá garantir o repasse ao CINCATARINA de todos os preços e vantagens ofertados aos consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhantes ao do consórcio, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no certame, desde que não comprometa o equilíbrio financeiro da contratação.

3.21 - Devem ser estendidas ao **Contratante** quaisquer reduções das tarifas praticadas pela **Contratada** que o órgão regulador ANATEL venha a determinar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento de 2020 e exercícios seguintes, tendo na classificação orçamentária:

<b>Órgão</b>	01 – CONSÓRCIO PÚBLICO
<b>Unidade</b>	001– CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
<b>Funcional</b>	004.0122.0001.2001 – AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

4.2 – No caso de prorrogação do contrato, será consignado nos orçamentos dos próximos exercícios os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1 – São obrigações do **Contratante**:

- Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste termo.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**.
- Notificar a **Contratada** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.2 – São obrigações da **Contratada**:

- Executar os serviços conforme especificações do **Termo de Referência**, parte integrante do presente Contrato.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **Contratante** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **Contratante** ou a terceiros, ficando assegurada a ampla defesa.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, cuja inadimplência não

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

transfere responsabilidade à Administração, sendo certo que os empregados da **Contratada** não terão vínculo empregatício com o **Contratante**.

- e) Relatar ao **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- f) Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.
- i) A **Contratada** deve atender as solicitações de reparos aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados pelas resoluções vigentes da Anatel.
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- k) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos serviços e/ou dos terminais somente pode ser executado por solicitação de representante indicado pelo **Contratante**.
- l) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do **Contratante**.
- m) Possibilitar aos usuários de telefones celulares do **Contratante**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às regulamentações vigentes, considerando-se, objetivamente, as normas e procedimentos instituídos Anatel.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, advertência, multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato, suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Consórcio e seus municípios consorciados pelo prazo de 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade.

6.2 – Aplicam-se também as advertências em conformidade com as ocorrências previstas no Termo de Referência.

6.3 – Aplicam-se multas correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contidas no contrato ou em caso de reincidência de infrações sujeitas a penalidade de advertência.

6.3 – As penalidades serão aplicadas após a instauração de processo administrativo oportunizando ao autuado a ampla defesa do contraditório, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS**

8.1 – O Contrato terá vigência de 12(doze) meses iniciando a partir do dia ..... e término no dia ....., podendo ser prorrogada a vigência do contrato, até o limite legal previsto nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

9.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitação Eletrônico nº ...../2020, Chamada Pública para Credenciamento n. 0010/2020 e Inexigibilidade n...../20...

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

10.1 – O controle e fiscalização da execução dos serviços são os estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

11.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – As quantidades de serviços estimadas e não consumidas durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado;

12.2 – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Fraiburgo (SC), ..... de ..... de 20.....

<b>Elói Rönnau</b> <b>Diretor Executivo</b>	<b>CONTRATADA</b>
------------------------------------------------	-------------------

**Testemunhas:**

1ª –

\_\_\_\_\_

2ª –

\_\_\_\_\_